



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.
"Dispõe sobre a criação de Emprego Permanente que
específica, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, publica e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado para integrar os Anexos I e I-A, da Lei Complementar nº. 001/97 e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, 01 (um) Emprego Permanente de Farmacêutico-bioquímico, classificado no nível salarial VI-A.

Parágrafo único São requisitos do emprego de trata o artigo 1º.: graduação em farmácia-bioquímica e registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar, serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

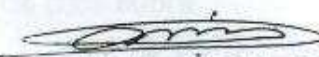
Artigo 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 08 de fevereiro de 2001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo

Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro - Cep 14250-000
Fone/Fax (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefces@1.com4.com.br